



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 9 de março de 2016

Número 48

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 3565-A/2016:

Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários no âmbito dos Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020) e a Ações Coletivas (SIAC) no Domínio da Competitividade e Internacionalização . . .

8502-(2)

PARTE H

Município do Porto

Aviso n.º 3219-A/2016:

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação de método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final

8502-(4)



PARTE C

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 3565-A/2016

Tendo o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 07 de março de 2016, deliberado aprovar, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, do n.º 2 do artigo 97.º e do n.º 3 do artigo 145.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-B/2015 e n.º 328-A/2015, respetivamente de 19 de junho e 2 de outubro, o regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários dos Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública — SAMA2020 e a Ações Coletivas — SIAC, no domínio da Competitividade e Internacionalização, proceda-se à sua publicação no *Diário da República*.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários no âmbito dos Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020) e a Ações Coletivas (SIAC) no Domínio da Competitividade e Internacionalização.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. é aprovado, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, do n.º 2 do artigo 97.º e do n.º 3 do artigo 145.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-B/2015 e n.º 328-A/2015, respetivamente de 19 de junho e 2 de outubro, o regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários no âmbito dos Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020) e a Ações Coletivas (SIAC) no domínio da Competitividade e Internacionalização.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários no âmbito de financiamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuídos ao abrigo dos Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública e Ações Coletivas previstos na Portaria n.º 57A/2015, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-B/2015 e n.º 328-A/2015, respetivamente de 19 de junho e de 2 de outubro, sob a designação de Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI).

2 — Sempre que às operações referidas no número anterior seja associada uma componente específica de financiamento assegurada pelo Fundo Social Europeu (FSE) ou quando o apoio seja assegurado apenas por aquele Fundo, os pagamentos aos beneficiários são assegurados nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Artigo 2.º

Definições Para efeitos da presente norma entende-se por:

- a*) «Pagamento a Título de Adiantamento contra Termo de Aceitação (PTA-TA)», o pagamento do financiamento sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, sendo processado mediante assinatura do termo de aceitação;
- b*) «Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura (PTA-Fatura)», o pagamento do financiamento contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;
- c*) «Pagamento a Título de Reembolso (PTR)», o pagamento do financiamento contra apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF).

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

O pagamento do financiamento atribuído é processado de acordo com uma das seguintes modalidades:

- a*) A apresentação de pedidos relativos a um PTA-TA, seguido de um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
- b*) A apresentação de pedidos que incluam PTA-Fatura e PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
- c*) A apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF.

Artigo 4.º

Condições de processamento dos pagamentos

1 — O processamento dos pagamentos obedece às seguintes condições:

- a*) O PTA-TA corresponde a até 15 % do financiamento aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo termo de aceitação e comunicação do início da operação;
- b*) O PTA-Fatura é processado após a verificação das seguintes condições:
 - i*) Apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa (faturas ou documentos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não devendo ser inferior a 10 % do investimento elegível total ou a 50 mil euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;
 - ii*) A comprovação do pagamento integral das despesas correspondentes aos PTA-Fatura é efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento;
 - iii*) Os PTA-Fatura apenas são processados após validação do montante da despesa de investimento elegível relativa ao PTA-Fatura anterior;
 - iv*) A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95 % do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação

c) O PTRI será processado após a verificação das seguintes condições:

- i*) Apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa, realizada e paga, que titulem o investimento elegível, que não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível total ou a 50 mil euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão, ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;
- ii*) As despesas de investimento declaradas num PTRI que não correspondam aos limites estabelecidos na subalínea anterior serão processadas no (s) PTRI subsequente (s);
- iii*) Quando aplicável, o financiamento apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80 % do seu valor, destinando-se os remanescentes 20 % à comprovação parcial do PTA-TA inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido;
- iv*) A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95 % do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação.

2 — A Autoridade de Gestão ou o Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão, dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção de um PTRI, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o PTRI, emitindo a correspondente ordem de pagamento, se for o caso, ou comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

3 — Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte.

4 — Sempre que não for possível à Autoridade de Gestão ou ao Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão cumprir o prazo de 30 dias úteis referido no n.º 2, por motivos que não sejam imputáveis ao beneficiário, é emitido um pagamento, a título de adiantamento, por um montante estimado não superior a 80 % da comparticipação comunitária FEDER associada à despesa apresentada, o qual é convertido em pagamento, a título de reembolso através da validação da correspondente despesa em prazo não superior a 60 dias úteis.

5 — O PTRF, que corresponde à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, técnica ou científica, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do beneficiário.

Artigo 5.º

Comprovação dos PTA, PTRI e PTRF

Na comprovação dos PTA, PTRI e PTRF devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA-Fatura, bem como a apresentação dos pedidos de PTRI e PTRF, seja este final ou único, e dos elementos necessários à validação da despesa, é efetuada utilizando formulário eletrónico próprio disponibilizado no Balcão 2020, que inclui:

i) A Declaração de Despesa de Investimento, composta pelo Mapa de Despesa de Investimento, efetivamente paga, a qual é validada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Técnico Oficial de Contas (TOC) /Contabilista Certificado quando o investimento elegível seja inferior a 200.000 euros ou se trate de beneficiário não sujeito à “certificação legal de contas” e o beneficiário assim o decida, ou pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respetiva entidade, quando se trate de entidades públicas;

b) Quando se trate de um PTA-Fatura, a não comprovação, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, da efetiva liquidação das despesas de investimento faturadas determina que:

i) O incentivo correspondente à parcela do PTA-Fatura não comprovada será objeto de recuperação, sendo o prazo de reposição de 30 dias úteis, a contar da data de receção da notificação do montante da dívida e respetiva fundamentação sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante em dívida, à taxa fixada de acordo com o n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;

ii) Os montantes indevidamente pagos e não justificados, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do beneficiário, pelo que devem ser recuperados nos termos fixados no artigo 26.º do decreto-lei 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;

iii) A Agência, IP procede à suspensão de pagamentos ao beneficiário, não efetuando pagamentos subsequentes à operação em causa, nem a outras operações do mesmo beneficiário para as quais constitua entidade pagadora, qualquer que seja o Fundo, até à conclusão do processo de recuperação mencionado em ii);

c) O PTRF deve ser solicitado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão da operação, considerada esta como a data da última fatura imputável à operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;

d) No caso específico do PTRF deverá, ainda, ser apresentado o Anexo ao Pedido de Pagamento Final (APF) devidamente preenchido e os entregáveis/outputs da operação, no prazo de 15 dias úteis após a submissão do PTRF.

e) O primeiro pedido de pagamento, qualquer que seja a modalidade conforme definido no artigo 3.º, deve ser solicitado pelo beneficiário até seis meses após a assinatura do Termo de Aceitação, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a seis meses;

f) Nos termos do n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, apenas são elegíveis pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 Euros.

Artigo 6.º

Pagamentos aos beneficiários

1 — Sob reserva da disponibilidade de fundos, e sem prejuízo de uma eventual compensação de créditos, o pagamento da comparticipação FEDER apurada é assegurado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário.

2 — O pagamento pode ser suspenso em casos devidamente justificados, nomeadamente quando:

a) O montante do pedido de pagamento não for exigível, ou não tiverem sido fornecidos os documentos justificativos pertinentes, designadamente os necessários às verificações de gestão;

b) Tiver sido encetada uma investigação sobre uma eventual irregularidade relacionada com a despesa em causa.

3 — O pagamento é assegurado pela Agência, I. P., enquanto entidade pagadora, no prazo de 6 dias úteis, após a receção do pedido de pagamento emitido pela Autoridade de Gestão ou pelo Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Existência de disponibilidade de tesouraria;

b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;

c) Situação regularizada dos beneficiários perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEL, perante a Agência, IP enquanto entidade pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários;

d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários;

e) Garantia da regularidade da despesa, quando aplicável.

4 — Os pagamentos efetuados pela Agência, I. P., enquanto entidade pagadora, são efetuados exclusivamente por transferência bancária para a conta titulada pelo beneficiário indicada no Termo de Aceitação.

Artigo 7.º

Operações em copromoção

1 — Nas operações em copromoção, os beneficiários devem escolher apenas uma das modalidades de pagamento previstas no artigo 3.º do presente regulamento, modalidade que será utilizada obrigatoriamente por todos os copromotores.

2 — Sempre que a operação seja em copromoção, os limites previstos nos pontos i) e iv) das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º são aplicados por copromotor.

3 — Os pagamentos relativos às operações em copromoção obedecem às seguintes disposições específicas:

a) O beneficiário líder, quando não for responsável pela organização e formalização integral dos PTA e PTR, deve manter-se informado, nomeadamente por consulta da informação disponível em Balcão 2020, dos PTA e PTR apresentados por cada um dos copromotores;

b) Os pagamentos são efetuados pela Agência, IP, enquanto entidade pagadora, exclusivamente por transferência bancária, para as contas tituladas por cada um dos copromotores, indicadas no respetivo Termo de Aceitação.

c) O disposto nas subalíneas i, ii e iii, da alínea b) do artigo 5.º do presente regulamento é aplicável apenas ao copromotor que, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento, não comprove a efetiva liquidação das despesas de investimento faturadas.



PARTE H

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 3219-A/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior.

Manutenção da exclusão no âmbito da aplicação de método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final

1) Referências Ref. TS46) e TS47) — Na sequência da audiência prévia, realizada no âmbito da aplicação dos métodos de seleção — Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07-01), notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República*, n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015, e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República*, n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015, da manutenção da exclusão em conformidade com o n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da referida Portaria.

2) Referências Ref. TS46) e TS47) — Na sequência da realização do 2.º método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da referida Portaria, notificam-se os candidatos

da audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, dos procedimentos concursais comuns identificados no presente ponto, aberto através do aviso supra identificado.

Assim e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente do Júri, contado aquele prazo nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

3) Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E) com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) Relativamente ao 2.º método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final, informa-se que as listas com os candidatos admitidos e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, respetivas manutenções de exclusões e projeto de lista unitária de ordenação final, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, e disponibilizadas na página eletrónica da CMP em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

5) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

8 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309419194

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750